



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Matheus dos Santos Silva
04/04/24
10:30

Ofício Nº 835/2024-PRES mafc

Juiz de Fora, 04 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.
Diego Resende Ribeiro Pessoa
Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora
Av. Brasil, 2001
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Encaminha a Resolução nº 1.367/2024 e Recomendações/TCEMG - Contas/2020.**

Senhor Controlador Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora relativas ao exercício financeiro de 2020 foram aprovadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução nº 1.367, de 2 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2020", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme documentação anexa (Resolução promulgada e publicada).

Informamos, ainda, nos termos solicitados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, as Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constantes do Parecer Prévio das Contas Municipais de 2020, para ciência e observância:

a) ao Poder Executivo que observe o parecer da Consulta 742472, segundo o qual não deve constar, na lei orçamentária ou em outro diploma legal, autorização para abertura de créditos suplementares sem a indicação de valor ou percentual limitativo;

b) ao responsável pela contabilidade que o superávit financeiro informado pelo jurisdicionado (DCASP) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

c) à Administração Municipal que, em exercícios futuros, a fim de evitar eventual imputação de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal de 1988, adote medidas junto ao Poder Legislativo para a adequação da Lei Orçamentária, objetivando o equilíbrio das contas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

d) à Administração Municipal que, a partir de 2023, utilize somente a fonte de receita 1.500.000 para o empenho e o pagamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, devendo constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 nos empenhos das despesas do ensino e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002 nos empenhos relativos às despesas da saúde, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022;

e) à Administração Municipal que realize a movimentação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e o art. 3º da Instrução Normativa 02, de 2021; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19, de 2008;

f) à Administração Municipal que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE, inclusive realizando busca ativa de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar, e reavalie as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas;

g) ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do Chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;

h) que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2020 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

